



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 10 de Novembro de 2015

José Aécio Santos de Jesus

Presidente

LEI Nº 684/2015
10 DE NOVEMBRO 2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência e Saúde de Servidores do Estado de Sergipe-IPESAÚDE, para fins de disponibilização de assistência a saúde a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência e Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE para fins de disponibilização de assistência a saúde a servidores públicos municipais, com observância do disposto na Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2015.

§ 1º. O Convênio referido no caput deste artigo deve especificar as condições gerais de assistência à saúde, a ser realizada a servidores públicos municipais nos Termos da Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2015.

§ 2º. Do Convênio referido no caput deste artigo, deve constar cláusulas concernentes ao caráter facultativo da adesão de servidores públicos municipais e a responsabilidade destes quanto às contribuições a serem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO.
APROVADO
Em, 10 de Novembro de 2015
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

destinadas ao IPESAÚDE: mediante desconto em folha de pagamento sem qualquer tipo de ônus para o município de Salgado/SE .

§ 3º. A assistência à saúde referida no caput deste artigo, apenas pode ser disponibilizada aos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que tiverem interesse na disponibilização de assistência à saúde pelo IPESAÚDE, deve assinar termo de adesão constado do referido instrumento expressa autorização para fins de desconto em folha o valor da contribuição referente a disponibilização da referida assistência.

Art. 3. O Poder Executivo, através das secretarias municipais e suas autarquias, ficam autorizadas a realizar o desconto em folha de servidores efetivos com referência aos valores de contribuições do servidor.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso se fizerem necessárias a aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o convênio com as cláusulas e condições necessárias de acordo com as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo quem deu causa pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 10 de Novembro de 2015

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

Salgado, 16 de novembro de 2015

DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal